



Comissão
Europeia



CASP 2022

Atividades coordenadas para
a segurança dos produtos

Carrinhos
de bebé



Relatório
final

Índices

Índices	2
Lista de abreviaturas	2
Síntese	3
Parte 1	
1. Síntese da atividade	4
1.1. AN participantes	4
1.2. Âmbito do produto e critérios de ensaio	4
1.2.1. Âmbito do produto	4
1.2.2. Critérios de ensaio	4
2. Amostragem e ensaios	5
2.1. Distribuição e canais de amostragem	5
2.2. Processo de ensaio	5
3. Resultados dos ensaios	6
3.1. Síntese dos resultados dos ensaios e principais conclusões	6
3.2. Resultados por cláusula	6
3.3. Conclusões sobre os resultados do ensaio	7
4. Avaliações dos riscos e medidas	8
4.1. Resultados da avaliação dos riscos	8
4.2. Medidas corretivas	8
5. Conclusões e recomendações	9
5.1. Conclusões	9
5.2. Ferramentas e processos das Atividades Específicas por Produto	9
Parte 2	
1. O que é o CASP?	10
Funções e responsabilidades	
2. Plano de trabalho das Atividades Específicas por Produto	11
3. Ferramentas e processos da AEP	12

Lista de abreviaturas

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
AEP	Atividade específica por produto
AN	Autoridade nacional
CASP	Atividades coordenadas para a segurança dos produtos
DG JUST	Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia
DSGP	Diretiva relativa à segurança geral dos produtos (2001/95/CE)
EN	Norma Europeia
Linhas diretrizes RAPEX	Decisão (UE) 2019/417
RAG	Linhas diretrizes para a avaliação dos riscos
UE	União Europeia

Síntese

Objetivos da atividade

Os projetos no âmbito das atividades coordenadas para a segurança dos produtos (CASP) permitem a todas as autoridades nacionais (AN) responsáveis pela fiscalização do mercado dos países da União Europeia (UE) / Espaço Económico Europeu (EEE) cooperarem no domínio do reforço da segurança dos produtos colocados no mercado único europeu. Esta atividade centrou-se nos carrinhos de bebé. Os produtos foram objeto de amostragem e ensaios seguindo critérios comuns num laboratório europeu selecionado pelas AN participantes.

Âmbito do produto

Carrinhos de bebé com peso inferior a 15 kg cada, incluindo qualquer plataforma integrada sobre a qual uma criança (com peso inferior a 20 kg) possa ficar de pé, conforme abrangido pela norma EN 1888-1.

Principais critérios de ensaio

O plano de ensaios incluiu uma seleção de cláusulas da Norma Europeia (EN) 1888-1:2018 centrada nos perigos mecânicos e na durabilidade das marcações.

Foram utilizados ensaios adicionais ao abrigo da norma EN 1466:2014 para avaliar características como um sistema de arnés ou pega(s) de transporte para carrinhos de bebé que podem ser convertidos de assentos em carrinhos de bebé.

Resultados

- Dos 73 carrinhos de bebé, 29 cumpriram todos os requisitos técnicos do plano de ensaios, sendo que 44 amostras não cumpriram pelo menos um dos requisitos técnicos do plano de ensaios.
- Um número considerável de carrinhos de bebé não cumpriu os requisitos das Cláusulas 8.1 Função de proteção (15 amostras), 8.3 Perigos devidos a partes móveis (14 amostras) e 8.10 Integridade estrutural (29 amostras).
- Do total de amostras, 44 não cumpriram os requisitos em matéria de avisos, marcações e instruções.

Principais recomendações

Para os consumidores

- Ler os avisos e as instruções de segurança, que devem ser redigidos na(s) língua(s) nacional(ais) correcta(s).
- Antes de utilizar um carrinho de bebé, certificar-se de que o sistema de retenção está seguro e bem preso.
- Sempre que possível, registar um carrinho de bebé e subscrever a receção de informações sobre a recolha. Parar imediatamente de utilizar um produto recolhido e seguir as instruções de recolha.

Para os operadores económicos

- Assegurar-se de que os carrinhos de bebé são concebidos e fabricados em conformidade com as disposições da diretiva relativa à segurança geral dos produtos (2001/95/CE) e com as normas de segurança adequadas.

Para as autoridades nacionais

- Ter em atenção os diferentes requisitos de ensaio para carrinhos de bebé convertíveis com várias opções de configuração.

Para as organizações de normalização

- Para facilitar as verificações de segurança dos carrinhos de bebé convertíveis, a norma EN 1888-1 deve incluir ensaios de características como o sistema de arnés ou a(s) pega(s) de transporte.

Conclusões

- O ensaio realizado em carrinhos de bebé para esta atividade visava avaliar a segurança dos carrinhos simples e convertíveis, tendo em conta os requisitos de ensaio adicionais sempre que necessário.
- Apesar do grande número de amostras que não cumpriram os requisitos das normas aplicáveis, as falhas detetadas nos carrinhos de bebé apontam predominantemente para problemas de qualidade, mas não resultam em riscos graves para a segurança.
- Recomendam-se pequenas alterações em termos de conceção e uma revisão das marcações, avisos e instruções, para além de ensaios internos de integridade estrutural e estabilidade, para garantir que os produtos cumprem os requisitos de ensaio.
- As avaliações dos riscos realizadas pelas AN mostraram que dez amostras apresentavam um risco grave, três um risco elevado e seis um risco médio. Entre as principais medidas tomadas em relação aos produtos que não cumpriram os requisitos, 15 produtos foram retirados do mercado, um produto foi recolhido junto do utilizador final e foi imposta uma interrupção da venda de dois produtos. Estão ainda pendentes medidas relativas a várias amostras que não cumpriram os requisitos.

1. Síntese da atividade

1.1. AN participantes

Dez AN de dez Estados-Membros da UE/países do EEE participaram na atividade específica por produto (AEP) «Carrinhos de bebé».

Tabela 1 - Lista das AN participantes

PAÍS	AN
Alemanha	Governo Distrital de Colónia
Áustria	Ministério Federal dos Assuntos Sociais, Saúde, Cuidados e Proteção dos Consumidores
Bélgica	Economia do Serviço Público Federal – Direção-Geral de Qualidade e Segurança
Bulgária	Comissão para a Proteção do Consumidor
Croácia	Inspeção do Estado
Chéquia	Autoridade Checa de Inspeção do Comércio
Islândia	A Autoridade da Habitação e Construção
Letónia	Centro de Proteção dos Direitos dos Consumidores
Malta	Autoridade da Concorrência e do Consumidor de Malta
Portugal	Direção-Geral do Consumidor

1.2. Âmbito do produto e critérios de ensaio

1.2.1. Âmbito do produto

As AN concordaram em limitar o âmbito desta atividade aos carrinhos de bebé destinados a crianças com peso inferior a 15 kg (incluindo qualquer plataforma integrada sobre a qual uma criança com peso inferior a 20 kg possa ficar de pé) abrangidos pela norma EN 1888-1. As AN tinham liberdade para decidir se iriam selecionar carrinhos de bebé simples ou carrinhos de bebé que permitissem

várias configurações do assento. Foram identificadas e incluídas na amostra quatro categorias: carrinhos de bebé com assento fixo; carrinhos de bebé com assento duplo ou reversível; carrinhos de bebé com sistema (trio ou mais configurações); carrinhos de bebé com mais de nove configurações.



CARRINHO DE BEBÉ COM ASSENTO FIXO



CARRINHO DE BEBÉ DUPLO OU REVERSÍVEL



CARRINHO DE BEBÉ COM SISTEMA (TRIO OU MAIS CONFIGURAÇÕES)



MAIS DE NOVE CONFIGURAÇÕES

1.2.2. Critérios de ensaio

O plano de ensaios incluiu ensaios mecânicos (Cláusula 8-8.10) e de durabilidade das marcações (Cláusula 9) com base nos requisitos da norma EN 1888-1:2018 Artigos de puericultura - Veículos de transporte de crianças com rodas; Parte I - carrinhos de bebé.

Embora a norma EN 1888-1:2018 tenha sido revista e, em 2022, tenha sido publicada uma versão alterada (EN 1888-1:2018+A1:2022), as AN concordaram em utilizar a versão de 2018, uma vez que a versão de 2022 só entrou em vigor após 31 de outubro de 2022 e que se esperava que a maioria dos carrinhos de bebé incluídos na amostra fosse colocada no mercado antes e marcada como estando em conformidade com a versão de 2018.

Além disso, o laboratório verificou que alguns dos carrinhos de bebé incluídos na amostra podem ser convertidos de assentos em carrinhos de bebé. Uma vez que esta função não é corretamente abordada na norma EN 1888-1, relativamente a 11 carrinhos de bebé, as AN decidiram complementar o plano de ensaios original com ensaios adicionais, utilizando a norma EN 1466:2014, em alforfas e suportes para avaliar características como a presença de um sistema de arnês ou pega(s) de transporte para carrinhos de bebé convertíveis.

Além dos ensaios laboratoriais, as AN realizaram verificações aos avisos, marcações e instruções que acompanham os produtos, nas respetivas línguas nacionais. Foi elaborada uma lista de verificação com os principais requisitos pelo perito técnico, para fornecer orientação adicional às AN.

2. Amostragem e ensaios

2.1. Distribuição e canais de amostragem

A amostragem foi realizada com base numa pré-seleção de cada AN, de acordo com as peculiaridades de cada mercado.

As AN recolheram um total de 73 amostras, que foram enviadas ao laboratório para serem submetidas a ensaios. As amostras incluíam 54 carrinhos de bebé com assento fixo, 14 carrinhos de bebé com assento duplo ou reversível, quatro carrinhos de bebé com três ou mais configurações e um carrinho de bebé que permitia nove ou mais configurações diferentes.

As AN puderam escolher os seus canais de amostragem preferidos e recolher os produtos de lojas em linha e de lojas físicas. No total, foram recolhidas amostras de 52 carrinhos de bebé em lojas físicas e 21 carrinhos de bebé foram comprados em linha.

Tabela 2 - Número de amostras recolhidas pelas AN participantes

PAÍS	AN	CARRINHOS DE BEBÉ COM ASSENTO FIXO	CARRINHOS DE BEBÉ COM ASSENTO DUPLO OU REVERSÍVEL	CARRINHOS DE BEBÉ COM SISTEMA (CONFIGURAÇÃO TRIO OU MAIS)	CARRINHOS DE BEBÉ COM NOVE OU MAIS CONFIGURAÇÕES
Alemanha	Governo Distrital de Colónia	5	1	2	-
Áustria	Ministério Federal dos Assuntos Sociais, Saúde, Cuidados e Proteção dos Consumidores	3	1	-	1
Bélgica	Economia do Serviço Público Federal - Direção-Geral de Qualidade e Segurança	6	4	-	-
Bulgária	Comissão para a Proteção do Consumidor	7	2	2	-
Chéquia	Autoridade Checa de Inspeção do Comércio	2	5	-	-
Croácia	Inspeção do Estado	4	-	-	-
Islândia	A Autoridade da Habitação e Construção	8	-	-	-
Letónia	Centro de Proteção dos Direitos dos Consumidores	5	1	-	-
Malta	Autoridade da Concorrência e do Consumidor de Malta	8	-	-	-
Portugal	Direção-Geral do Consumidor	6	-	-	-
TOTAL		54	14	4	1

2.2. Processo de ensaio

O laboratório de ensaios para esta atividade foi selecionado através de um processo de concurso, lançado em junho de 2022. As especificações do concurso foram enviadas a 73 laboratórios da UE/EEE, que tinham sido identificados como parte da estratégia de participação de laboratórios do projeto. Foi solicitado a cada laboratório que apresentasse uma proposta que incluisse os elementos mencionados no documento do concurso, tais como informações pormenorizadas sobre os preços e documentos comprovativos da certificação, a experiência relevante dos peritos e relatórios de ensaio. Seis laboratórios apresentaram uma proposta dentro do prazo fixado. Com base na integralidade e competitividade da oferta, quatro laboratórios foram pré-selecionados e convidados para uma entrevista para aprofundar o debate sobre a sua oferta.

Durante a reunião intermédia, foram apresentadas às AN análises comparativas da qualidade técnica e dos aspetos financeiros das ofertas recebidas dos laboratórios. As AN selecionaram o laboratório que obteve o maior número de pontos finais com base na qualidade e competitividade financeira da sua oferta.

Após a seleção do laboratório, as AN tiveram dois meses para recolher as amostras e enviá-las ao laboratório. O processo de amostragem foi alargado para permitir que as AN recolhessem amostras de produtos adicionais. O processo de ensaio não sofreu atrasos e foi concluído em 21 de dezembro de 2022. A reunião do laboratório teve lugar nos dias 11 e 12 de janeiro de 2023.

Figura 1 - Cronograma do processo de amostragem e de ensaio



3. Resultados dos ensaios

3.1. Síntese dos resultados dos ensaios e principais conclusões

Um total de 29 (40 %) das 73 amostras testadas pelo laboratório cumpriu os requisitos definidos nos planos de ensaios finais, conforme mostrado na Figura 2.

As restantes 44 amostras (60 %) não cumpriram os requisitos das normas EN 1888-1:2018 e EN 1466:2014.

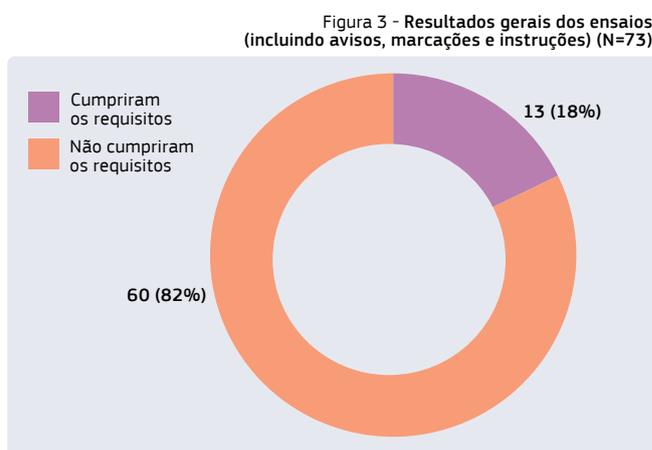
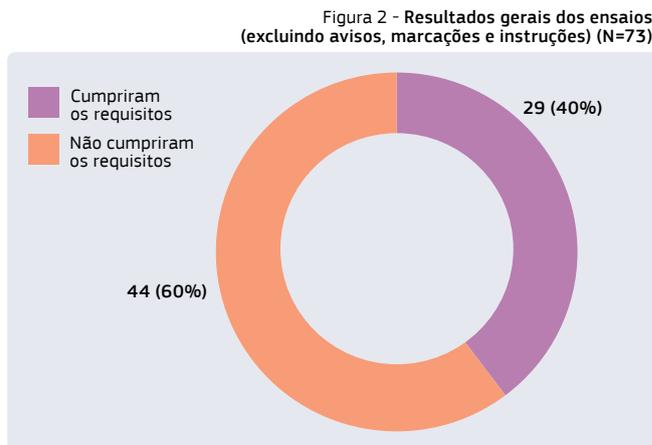
Para além da EN 1888-1:2018, 11 amostras foram sujeitas a ensaio de acordo com a EN 1466. No total, quatro das 11 amostras foram testadas apenas em relação à cláusula relativa à função de proteção (sistema de retenção), uma vez que estavam fora do âmbito da norma EN 1466:2014, mas apresentavam o mesmo perigo. Dos 11 produtos sujeitos a ensaio, cinco (45 %) não cumpriram os requisitos relevantes.

As verificações das AN aos avisos, marcações e instruções revelaram que 44 (60 %) das amostras não cumpriram os requisitos. As principais razões incluíram a falta de avisos e informações, bem como o facto de as informações sobre o produto não serem fornecidas na(s) língua(s) oficial(ais) do Estado-Membro.

Se considerarmos quer os ensaios realizados pelo laboratório quer as verificações a avisos, marcações e instruções realizadas pelas AN, um total de 60 amostras não cumpriram pelo menos um dos requisitos.

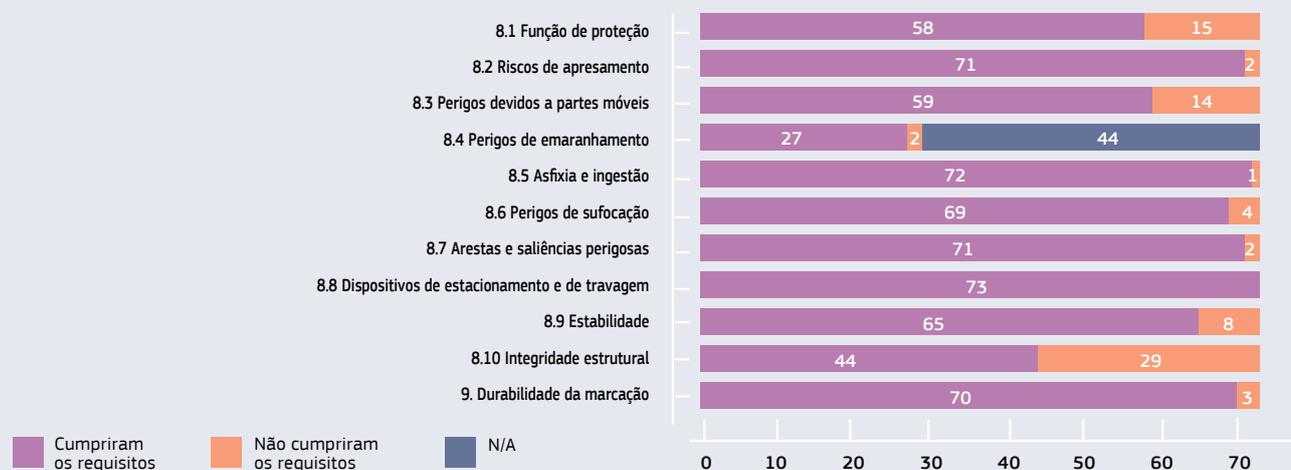
3.2. Resultados por cláusula

Analisando os resultados por cláusula da EN 1888-1:2018, as cláusulas que produziram um número particularmente elevado de amostras que não cumpriram os requisitos incluem a Cláusula 8.10 (Integridade estrutural), bem como a Cláusula 8.1 (Função



de proteção) e a Cláusula 8.3 (Perigos devidos a partes móveis). Figura 4 apresenta uma síntese dos resultados por cláusula da EN 1888-1:2018.

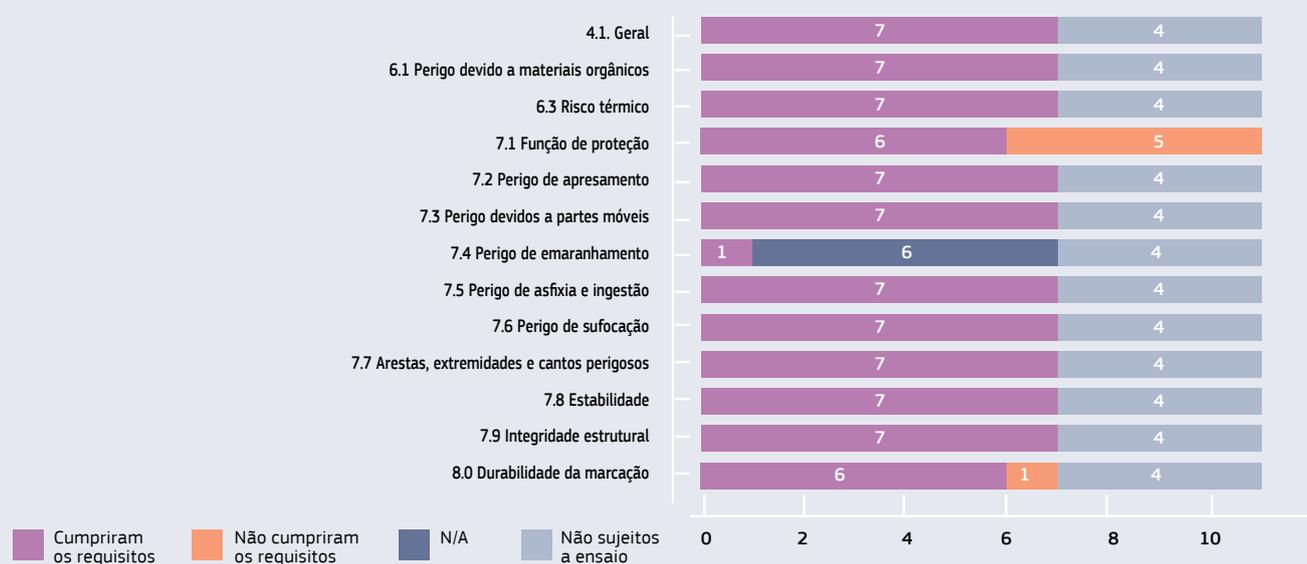
Figura 4 - Resultados dos ensaios por cláusula da EN 1888-1:2018 (N=73)



Analisando os resultados por cláusula da EN 1466:2014, a cláusula 7.1 (Função de protecção) foi a principal razão pela qual as amostras não cumpriram os requisitos. Apenas uma amostra não cumpriu os requisitos do ponto 8.0 (Durabilidade da marcação).

Uma análise das taxas de falha dos carrinhos de bebé provenientes de diferentes canais de amostragem revelou que os carrinhos de bebé recolhidos em lojas físicas apresentavam uma taxa de falha ligeiramente superior à dos recolhidos em linha (58 % contra 50 %), tendo em conta que, no total, apenas 21 produtos foram recolhidos em linha.

Figura 5 - Resultados dos ensaios por cláusula da EN 1466:2014 (N=11)



3.3. Conclusões sobre os resultados do ensaio

Ensaio mecânicos

De um modo geral, os resultados dos ensaios revelaram que um grande número de carrinhos de bebé não cumpriu os requisitos das normas aplicáveis. No que diz respeito às falhas mecânicas, cerca de 40 % dos carrinhos de bebé não cumpriram os requisitos da cláusula 8.10 relativos à integridade estrutural, uma vez que as partes essenciais, como a parte da frente e o suporte de rebites, se partiram durante o ensaio de resistência. Outras cláusulas que revelaram taxas de falha elevadas incluem a Cláusula 8.1 que avalia a função de protecção (carrinhos de bebé que não são adequados desde o nascimento, tal como anunciado, sistemas de retenção inadequados para o peso da criança anunciado, cinto de segurança rasgado e correias ajustáveis que escorregam demasiado) e a Cláusula 8.3 que avalia os perigos relativos às partes móveis (mecanismos de bloqueio inadequados, ponto de compressão nas articulações do apoio para as pernas e apenas dois dispositivos de funcionamento em vez dos três exigidos).

Apesar do grande número de amostras que não cumpriram os requisitos, as falhas detetadas apontam predominantemente para problemas de qualidade, mas não resultam em riscos graves para a segurança. Apenas foram detetados alguns perigos relacionados com a asfixia e a ingestão (cláusula 8.5), a sufocação (cláusula 8.6), e todos os carrinhos de bebé cumpriram os requisitos da cláusula 8.8 relativos aos dispositivos de estacionamento e travagem.

Avisos, marcações e instruções

Para além do ensaio mecânico, as verificações das AN relativas aos avisos, marcações e instruções indicaram deficiências comuns relacionadas com a falta de avisos e informações, bem como com o facto de as informações sobre o produto não serem fornecidas na(s) língua(s) oficial(is) do Estado-Membro.

Alguns dos produtos não estavam marcados em conformidade com a EN 1888-1:2018 ou a EN 1466:2014, ou continham declarações de conformidade relativas a versões anteriores das normas.

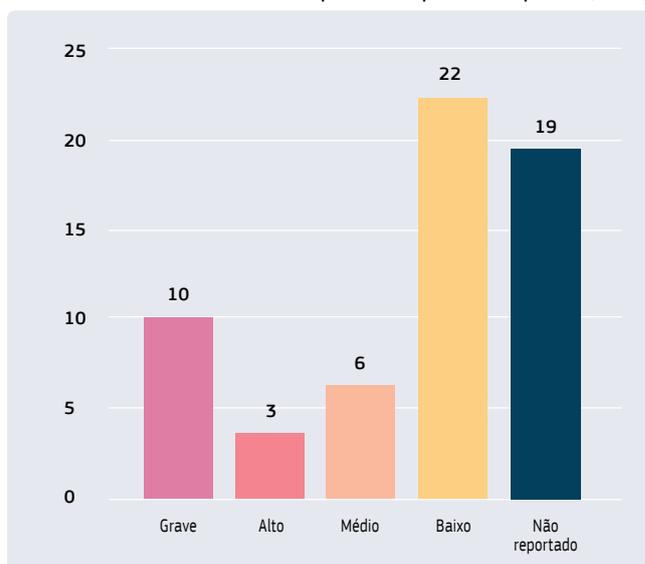


4. Avaliações dos riscos e medidas

4.1. Resultados da avaliação dos riscos

De acordo com a DSGP¹, um produto deve ser seguro durante toda a sua vida útil previsível². Por conseguinte, ao avaliar se um produto representa um risco, a abordagem deve basear-se nos princípios comuns e reprodutíveis da avaliação dos riscos estabelecidos na Decisão (UE) 2019/417 (Linhas diretrizes RAPEX)³. Para desenvolver as avaliações dos riscos, as AN utilizaram a ferramenta «Linhas diretrizes para a avaliação dos riscos» (ferramenta RAG)⁴, gerida pela Comissão Europeia. A *figura 6* mostra os níveis de risco (com base nas avaliações de risco realizadas pelas AN) das 60 amostras que não cumpriram pelo menos um dos requisitos (ensaios realizados pelo laboratório ou verificações a avisos, marcações e instruções realizadas pelas AN).

Figura 6 - Síntese dos níveis de risco das amostras que não cumpriram os requisitos (N=60)



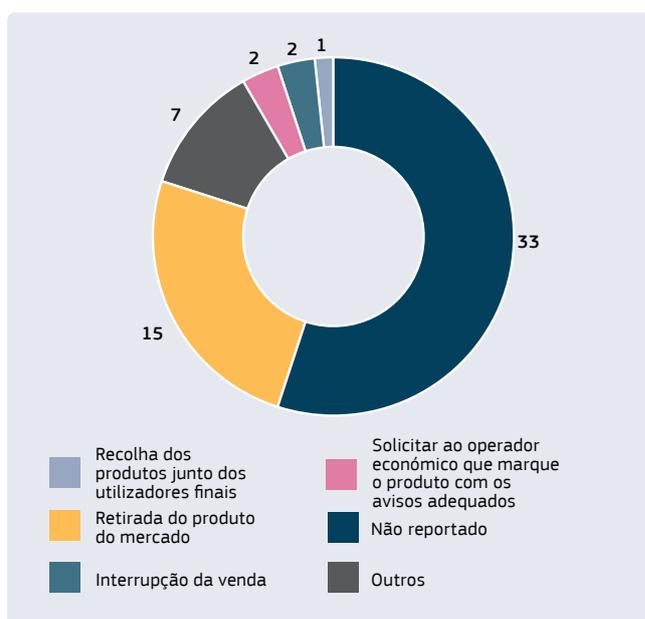
4.2. Medidas corretivas

Com base nos resultados dos ensaios e nas avaliações dos riscos realizadas, as AN decidem que medidas devem ser tomadas relativamente aos produtos que não cumprem os requisitos das normas aplicáveis destinadas a impedir a entrada de produtos perigosos no mercado único.

A *Figura 7* mostra as medidas corretivas tomadas para os produtos que não cumpriram os requisitos.

Além disso, quando é identificado um risco grave, as AN são obrigadas por lei a apresentar uma notificação no Safety Gate (nos termos do artigo 12.1 da DSGP). As Linhas diretrizes RAPEX recomendam também a emissão de notificações sobre as medidas adotadas contra produtos que representem um risco de nível inferior a «grave». Após as ações desencadeadas pela campanha de ensaios conjuntos (até 14 de abril de 2023), nove produtos foram objeto de notificações do Safety Gate (estando ainda pendente a notificação relativa a um produto).

Figura 7 - Medidas adotadas para as amostras que não cumpriram os requisitos (N=60)



¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32001L0095>

² O Regulamento (UE) 2023/988 relativo à segurança geral dos produtos foi publicado no Jornal Oficial em 23 de maio de 2023.

³ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2023.135.01.0001.01.ENG&toc=OJ%3AL%3A2023%3A135%3ATOC. Entra em vigor em 12 de junho de 2023 e em aplicação em 13 de dezembro de 2024.

⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A4390682>

⁴ RAG ECL V10 (europa.eu)

5. Conclusões e recomendações

5.1. Conclusões

Na ausência de qualquer legislação setorial específica para os carrinhos de bebé, os fabricantes podem marcar voluntariamente os seus produtos como estando em conformidade com as normas existentes. O ensaio realizado aos carrinhos de bebé para esta atividade visava avaliar a segurança em geral das diferentes configurações dos carrinhos, com base em ensaios mecânicos e na verificação dos avisos, marcações e instruções.

Apesar do grande número de amostras que não cumpriram os requisitos das normas aplicáveis, as falhas detetadas apontam predominantemente para problemas de qualidade, mas não resultam em riscos graves para a segurança. Certas características, como fitas longas, laços ou mecanismos de fecho não conformes, podem ser corrigidas através de pequenas alterações a nível da concepção. Recomenda-se igualmente a revisão dos avisos, marcações e instruções, incluindo a classificação etária, para garantir que os carrinhos de bebé cumprem os requisitos das normas aplicáveis.

Os consumidores são aconselhados a verificar sempre os rótulos de conformidade e a ler os avisos e as instruções de segurança dos carrinhos de bebé, enquanto os operadores económicos são encorajados a realizar ensaios de segurança para verificar a estabilidade e a resistência.

A atividade também destacou aspetos a melhorar na normalização dos requisitos de segurança dos carrinhos de bebé. A fim de facilitar a avaliação dos riscos dos carrinhos de bebé convertíveis de acordo com a EN 1888-1, a norma deve abranger características como a presença de um sistema de arnês ou de pega(s) de transporte, que atualmente só podem ser testadas mediante a utilização da norma EN 1466.

As AN emitiram nove notificações no Safety Gate com base no resultado desta AEP (estando ainda pendente uma notificação) e solicitaram aos operadores económicos que retirassem ou recolhessem os produtos do mercado, ou que interrompessem a venda, quando os produtos fossem avaliados como apresentando um risco grave, alto ou médio.

5.2. Recomendações às partes interessadas

As recomendações que se seguem baseiam-se nos resultados do processo de ensaio e nas discussões entre as AN ao longo do projeto.

Para os consumidores

- **Ler os avisos e as instruções de segurança - que devem ser redigidos na(s) sua(s) língua(s) nacional(ais).** Verificar também se existem informações sobre o nome, a marca registada ou outros meios de identificação do fabricante e/ou importador responsável pela venda do produto. Avaliar informações importantes sobre os carrinhos de bebé adequados à idade antes da compra do produto.
- Antes de utilizar um carrinho de bebé, **certificar-se de que o sistema de retenção está seguro e bem preso.** Verificar se a criança está e permanece bem segura. Verificar também os dispositivos de funcionamento/mecanismo de bloqueio.
- Verificar se os carrinhos de bebé têm rótulos que indiquem a sua conformidade com a norma de segurança **EN 1888**. As etiquetas encontram-se normalmente na estrutura ou na almofada do assento.
- Quando disponível, **registar o seu carrinho de bebé e** subscrever a receção de informações sobre a **recolha** de produtos. Parar imediatamente de utilizar um produto recolhido e seguir as instruções de recolha.
- Consultar o **sistema Safety Gate da UE** (<https://ec.europa.eu/safety-gate-alerts/screen/webReport>) para verificar se existem carrinhos de bebé que possam ter sido retirados do mercado por motivos de segurança.

Para as autoridades europeias e nacionais

- Ter em atenção os diferentes requisitos de ensaio dos carrinhos de bebé convertíveis com várias opções de configuração.

Para os operadores económicos

- Antes de colocar os carrinhos de bebé no mercado, certificar-se de que foram projetados e fabricados em conformidade com a **DSGP** e com a **norma de segurança adequada (EN 1888)**. As obrigações de segurança são igualmente impostas aos **operadores económicos** da cadeia de abastecimento.

- Estar atento às **alterações legislativas** à luz da publicação do Regulamento (UE) 2023/988 relativo à segurança geral dos produtos, que substitui a DSGP.
- **Realizar ensaios internos significativos de estabilidade e resistência.** Colaborar com laboratórios de ensaio acreditados para garantir a segurança dos carrinhos de bebé.
- **A rastreabilidade dos produtos é um requisito obrigatório.** Estes requisitos são importantes no caso de os carrinhos de bebé terem de ser recolhidos. Todos os carrinhos de bebé devem ser marcados com um número de tipo, de lote, de série ou de modelo, ou com outra marcação que permita a sua identificação. Comunicar claramente a forma como os consumidores devem participar nas ações **recolha**.
- Os carrinhos de bebé têm riscos específicos identificados e devem ter avisos específicos para tais riscos, p. ex. «**AVISO Utilizar sempre o sistema de retenção**» e «**AVISO Certificar-se de que todos os dispositivos de bloqueio estão engatados antes de os utilizar**».
- Sempre que um carrinho de bebé apresente um risco de segurança, os operadores económicos têm a obrigação legal de **informar** imediatamente a **autoridade competente** do(s) Estado(s)-Membro(s) em que o carrinho tenha sido disponibilizado. Uma forma de o fazer consiste em utilizar o **Portal de Alerta para Empresas relativo a Segurança dos Produtos**.

Para as organizações de normalização

- As **funções convertíveis dos carrinhos de bebé não são devidamente abordadas na norma EN 1888-1** e alguns requisitos, tais como a presença de um sistema de arnês ou de pega(s) de transporte, só podem ser avaliadas mediante a utilização da norma EN 1466. Para facilitar as verificações de segurança dos carrinhos de bebé convertíveis, a norma EN1888-1 deve incluir estes **requisitos**.
- A interpretação dos ensaios do sistema de retenção (Cláusula 8.1.3.2.4. Eficácia do sistema de regulação) e do mecanismo de bloqueio (Cláusula 8.3.5.1.1.3 Desbloqueio involuntário do mecanismo de bloqueio) não é clara e requer uma maior clarificação.

1. O que é o CASP?

As atividades coordenadas para a segurança dos produtos (CASP) permitem que as autoridades nacionais dos países da União Europeia/Espaço Económico Europeu cooperem e reforcem a segurança dos produtos colocados no mercado único.

As CASP 2022 incluem seis atividades específicas por produto e quatro atividades transversais.

As **atividades específicas por produto** realizam ensaios a diferentes tipos de produto que possam representar um risco para os consumidores. Os produtos são selecionados e recolhidos pelas autoridades nacionais envolvidas e são examinados através de um plano de ensaios acordado em conjunto.



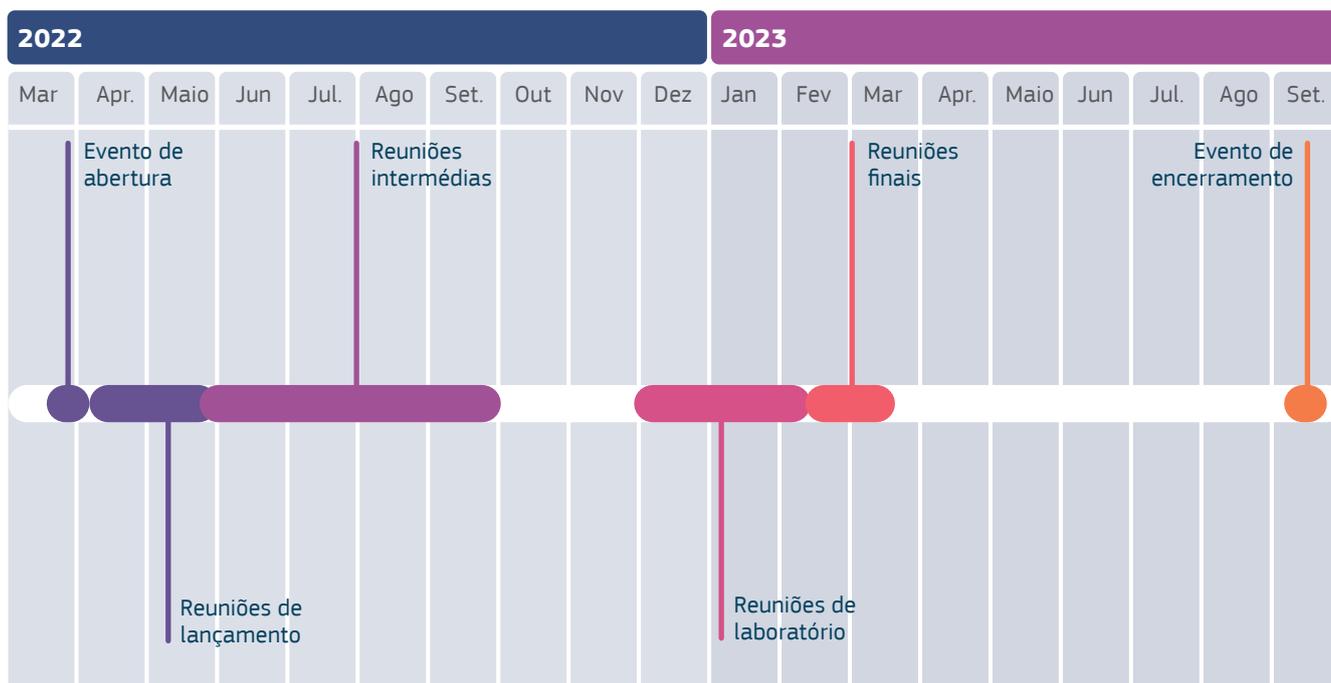
As **atividades transversais** são um fórum para as autoridades nacionais trocarem ideias e boas práticas. Sob a orientação de um perito técnico, desenvolvem abordagens, procedimentos e ferramentas práticas comuns para a fiscalização do mercado.



Funções e responsabilidades



2. Plano de trabalho das Atividades Específicas por Produto



Comunicação interna contínua através da plataforma Wiki Confluence

INÍCIO	AMOSTRAGEM E ENSAIOS	RELATÓRIOS	COMUNICAÇÕES EXTERNAS
Investigação documental	Processo de concurso dos laboratórios	Avaliação dos riscos	Desenvolvimento de um conjunto de ferramentas de comunicação
Entrevistas de definição do âmbito	Seleção e contratação de laboratórios	Coordenação das medidas adotadas pelas autoridades nacionais	Desenvolvimento de mensagens de comunicação
Projeto de ensaios e plano de amostragem	Amostragem e transporte	Elaboração dos relatórios finais	Lançamento da campanha de comunicação
Mapeamento laboratorial	Processo de ensaios e relatórios de ensaios	Eliminação ou devolução de amostras às autoridades nacionais	Avaliação do impacto



3. Ferramentas e processos das Atividades Específicas por Produto

0

Processo pré-CASP

A DG JUST realiza um exercício de definição de prioridades para selecionar as categorias de produtos. As seis categorias de produtos das CASP 2022 foram selecionadas pelas autoridades nacionais participantes através de uma consulta organizada pela DG JUST.

1

Validação dos planos de ensaio e amostragem

Os peritos técnicos elaboram os planos com base nas reações das autoridades nacionais e no orçamento disponível. Os projetos são apresentados na reunião de lançamento e, em seguida, ajustados e validados pelas autoridades nacionais através da Wiki.

2

Seleção do laboratório

A equipa da entidade contratante faz o levantamento dos laboratórios e contacta-os para recolher preços e outras informações. O processo de concurso é lançado após a reunião de lançamento, e são avaliadas as ofertas. Durante as reuniões intermédias, as autoridades nacionais participantes decidem qual o laboratório a selecionar.

3

Recolha e transporte das amostras

As autoridades nacionais recolhem as amostras relevantes dos seus mercados nacionais e registamnas num ficheiro de codificação. Depois de realizar as verificações preliminares, as autoridades nacionais enviam as amostras para o laboratório.

4

Ensaio e entrega de relatórios de ensaio

O laboratório submete a ensaio as amostras de acordo com o plano de ensaios acordado e carrega os relatórios de teste na Wiki. As autoridades nacionais solicitam esclarecimentos, se necessário, e aprovam os relatórios.

5

Avaliação dos riscos

O perito técnico e as autoridades nacionais desenvolvem cenários baseados em amostras selecionadas durante a reunião do laboratório e analisam os riscos. As autoridades nacionais realizam avaliações do risco em todas as amostras que não cumprem os requisitos legais.

6

Carregar cenários para a ferramenta Linhas diretrizes para a avaliação dos riscos

Os cenários desenvolvidos durante o projeto são carregados para a ferramenta Linhas diretrizes para a avaliação dos riscos.

7

Medidas adotadas pelas autoridades nacionais

As autoridades nacionais tomam as medidas adequadas sobre os produtos em questão e divulgam-nas no Safety Gate.

8

Comunicações externas

As atividades de comunicação externa são lançadas no evento de encerramento. Seguir-se-á uma campanha de comunicação pan-europeia de 2 a 3 semanas.

Ferramentas

Produção de clipes audiovisuais dirigidos aos consumidores e ao público em geral para cada atividade específica por produto e para o projeto geral das CASP 2022.

Elaboração de infográficos dirigidos aos operadores económicos para o projeto das CASP 2022, para cada atividade específica por produto.

Produção de **relatórios finais** para cada atividade e para o projeto das CASP 2022. São traduzidos para todas as línguas oficiais da UE, além de norueguês e islandês.

Canais

O material de comunicação é divulgado utilizando:

- [A página Web EC CASP](#)
- Os canais de comunicação nacionais das autoridades nacionais
- A imprensa relevante e outras partes interessadas

COMISSÃO EUROPEIA

Directorate-General for Justice and Consumers
Directorate Consumers
Unit E.4 Product Safety and Rapid Alert System
Email: JUST-RAPEX@ec.europa.eu

A Comissão Europeia não é responsável, em caso algum, pelas eventuais consequências da reutilização desta publicação.

© União Europeia, 2023

A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39). Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

https://europa.eu/european-union/index_pt



Serviço das Publicações
da União Europeia

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023
PDF ISBN 978-92-68-03565-8 doi:10.2838/754959 DS-03-23-171-PT-N